



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CONTRATO Nº 107/2019

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA ESPECIALIZADA EM
DIREITO PÚBLICO VINCULADO À INEXIGIBILIDADE Nº 007/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, registrado perante o CNPJ sob o nº 88.363.072/0001-44, isento de Inscrição Estadual, estabelecido no Largo do Mineiro, nº 135, Arroio dos Ratos/RS, representado por seu Prefeito, Sr. **LUCIANO LEITES ROCHA**, brasileiro, residente e domiciliado em Arroio dos Ratos/RS, portador do RG nº. 6071159211, expedido pela SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº. 907.552.270-34, abaixo assinado;

CONTRATADA: BORBA, PAUSE & PERIN ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 92.885.888/0001-05, estabelecida na Avenida Pernambuco, nº 1001, Bairro Navegantes, Porto Alegre/RS, representada neste ato pelos sócios **ARMANDO MOUTINHO PERIN**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 41.960, portador da carteira de identidade nº 1037437819, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº. 601.741.370-87, residente e domiciliado na Rua da República, 338/306 Cidade Baixa Porto Alegre/RS, CEP: 90.050-320 e **JÚLIO CÉSAR FUCILINI PAUSE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS nº 47.013, portador da carteira de identidade nº 1017010412, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº. 726.667.650-91, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, 266/404 Cidade Baixa Porto Alegre/RS, CEP: 90.010-280.

As partes acima qualificadas têm entre si, certo e ajustado o presente contrato, vinculado à **Inexigibilidade nº 007/2019**, o qual reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** prestará serviços dos serviços técnicos profissionais especializados de consultoria jurídica em direito público, envolvendo direito constitucional, administrativo, trabalhista, tributário, processual, orçamentário, econômico e financeiro.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** se compromete a executar o trabalho conforme proposta de serviços de consultoria jurídica em direito público, que é parte integrante deste Contrato.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** prestará serviços de consultoria nas solicitações por telefone, fax e de forma eletrônica, através dos emails, sem custo adicional.

Parágrafo Terceiro. Os serviços de assessoria técnica serão executados por profissional, sócio ou empregado da empresa contratada, com formação e habilitação nas áreas específicas e com experiência em administração pública.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

Parágrafo Quarto. Os valores da consultoria não compreendem a prestação de serviços na sede do Município, que acaso necessário, poderão ser realizados mediante ajuste prévio e remuneração de hora técnica e ressarcimento de despesas de deslocamento dos profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços descrito na cláusula primeira, o valor mensal de **R\$ 3.140,00** (três mil, cento e quarenta reais) mensais, em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro. As despesas provenientes deste contrato serão empenhadas por conta das rubricas:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO:

Órgão: 03

Unidade: 03.01

Funcional: 04.122.1208

Projeto/Atividade: 2.019

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00001

Código Reduzido: 000059

Nº bloqueio: 2095/2019

Parágrafo Segundo. Qualquer variação na forma do pagamento ajustada será feita mediante acordo escrito entre as partes, e será parte integrante do Contrato, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas à Administração, fulcro art. 65, inciso I, da Lei 8666/93.

Parágrafo Terceiro. Estabelece-se que o presente contrato poderá ser também alterado por acordo das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá prazo de 12 (doze) meses, a contar de **12 de junho de 2019** até **11 de junho de 2020**, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido antecipadamente mediante interesse público.

Parágrafo Primeiro. Após o dia 31/12/2019, em virtude da necessidade de solicitação de nova dotação, os serviços não sofrerão interrupção.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** responsabiliza-se pela prestação de serviços e, exclusivamente pelas despesas realizadas durante a prestação do serviço pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários, decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar na prestação dos serviços em tela, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONTRATANTE**, aos quais desde logo, nesta, assegura o direito de regresso contra a **CONTRATADA**, em vindo a ser solidariamente responsabilizada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Colocar à disposição da **CONTRATADA**, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, documentos, processos, enfim, tudo o que for necessário para execução dos trabalhos, bem como:

- a) Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários;
- b) Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal;
- c) Reter os impostos, contribuições e demais exigências legais do pagamento efetuado a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções além das responsabilidades por perdas e danos.

Pela prestação de serviços total ou parcialmente inadimplidas, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa de até **0,5%** (meio por cento), por dia de atraso, limitando está a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual.
- b) Multa de **8%** (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um) ano.
- c) Multa de **15%** (quinze por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
- d) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.
- e) Esgotados todos os prazos recursais a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o licitante vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS
Departamento de Compras e Licitações

Parágrafo Primeiro. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato (se houver) e quando for o caso, poderão ser cobradas judicialmente.

CLAUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

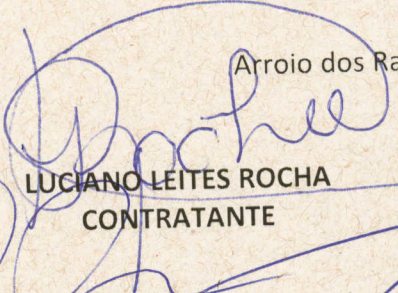
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria da Administração, na figura do secretário **Everton Vieira**.

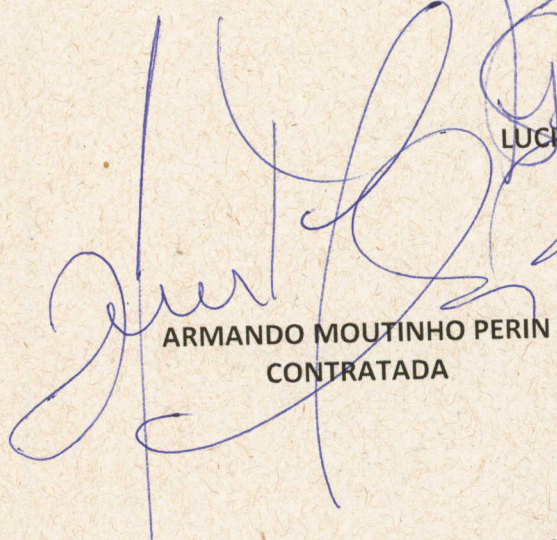
CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

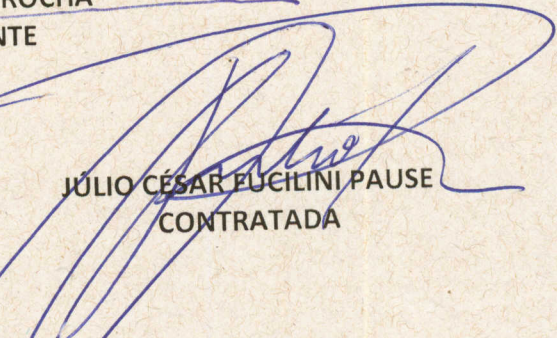
As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de São Jerônimo para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato, que não forem resolvidas administrativamente.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Arroio dos Ratos/RS, 08 de agosto de 2019.


LUCIANO LEITES ROCHA
CONTRATANTE


ARMANDO MOUTINHO PERIN
CONTRATADA


JÚLIO CÉSAR FUCHINI PAUSE
CONTRATADA

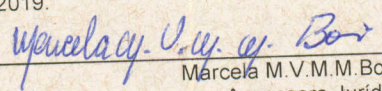

EVERTON VIEIRA
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Testemunhas:

- 1: Nicole T. Kieler
Nome: Nicole
CPF: 04233936002
- 2: Breno Polacco
Nome: Breno
CPF: 02752952066

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 08/08/2019.



Marcela M.V.M.M. Borin
Assessora Jurídica
OAB/RS: 97.867